



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

LEI MUNICIPAL N° 453,

Autor: Poder Executivo

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

ALTERA METAS E ESTRATEGIAS DA LEI MUNICIPAL N° 422/2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51 da Lei Orgânica em vigor. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - A Estratégias constantes nos itens 2.4 e 2.5 da **META 2**, e os itens 3.1 e 3.6 da **META 3**, constante no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter nova redação:

“META 2. (...)

(...)

Redação atual: “2.4- Estimular e ofertar e o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 a 5 anos.”

Nova redação: 2.4 - Estimular a ofertar e o acesso à educação integral para todas as crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos;

Redação atual: “2.5- Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) e 5 (cinco) anos que estejam fora da escola;”

Nova redação: 2.5 - Realizar anualmente busca ativa para crianças de 0 (Zero) a 3 (três) anos que estejam fora da escola.

“META 3. (...)

Redação atual: “3.1- Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança e temperatura ambiente, de modo a garantir um espaço agradável e adequado;”

Nova redação: 3.1 - Dar continuidade, com a colaboração da União e/ou do Estado, a expansão e adequação da rede física das escolas, de modo a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

garantir, iluminação, água potável, rede elétrica, instalações sanitárias, segurança, temperatura adequada ao ambiente e mobiliário, de modo a garantir um espaço agradável e propício a aprendizagem.

(...)

Redação atual: “3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;”

Nova redação: 3.6 - Acompanhar e monitorar através do acesso, a permanência e o aproveitamento dos beneficiários dos programas de transferência de renda;

Art. 2º - Fica acrescido a **Estratégia 5.8 da META 5**, no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) com a seguinte redação:

“5.8 – Ampliar os recursos didáticos pedagógicos para trabalhar com os alunos especiais nas escolas do campo (Texto Acrescido).”

Art. 3 – AS **METAS 9, 10, 11, 13 e 15**, constantes no anexo da Lei Municipal nº 422/2015 (Plano Municipal de Educação do Município de Lastro – PB) passam a ter seguinte redação:

Redação Atual: “**META 9** – Contribuir com políticas educacionais para o fortalecimento da educação, que elevem a taxa de escolaridade média da população de 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de modo que possam ter pelos menos 12 anos de estudo igualando as disparidades entre negros e não negros, pobres e não pobres, escolarizados.”

Nova Redação: META 9 - Elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito anos) a 29 (vinte e nove anos) residentes no campo, até a vigência desse plano (2025) de modo que possam ter pelo menos 12 anos de estudo igualando a disparidade entre negros e não negros, pobres e não pobres escolarizados.

(...)

Redação atual: “**META 10** – Contribuir para elevar a taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, até o final da vigência desse plano, erradicando o analfabetismo local e diminuindo, em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

Nova Redação: META 10 - Elevar em 70% a taxa de alfabetização da



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

população de 15 (quinze anos) ou mais até a vigência do plano, erradicando o analfabetismo local e diminuindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

(...)

Redação atual: “**META 11** – Contribuir, com as políticas de elevação da taxa de matrículas no ensino superior da população entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos, como também de adultos que terminaram o ensino médio e não puderam ter acesso ao ensino superior.”

Nova Redação: META 11 - Fazer parceria com a escola Estadual local que oferece a ultima etapa da educação básica, no sentido de fomentar o aumento das matrículas de jovens e adultos residentes no campo e na cidade no ensino superior de modo que 90% dos alunos que terminaram o ensino médio tenham acesso a universidade até o termino desse plano.

(...)

Redação atual: “**META 13** – Formar, em nível de pós-graduação, pelo menos 50%, dos professores da educação básica, até o final da vigência do PME, incentivando e contribuindo para a formação continuada em sua área de atuação.”

Nova Redação: META 13 - Estimular a formação em pós- graduação, sendo que 50% dos professores da Educação Básica, conclua especialização, 10% mestrado e 5% doutorado até a vigência do PME (2025) incentivando e contribuindo para a formação continuada em sua área de atuação.

(...)

Redação atual: “**META 15** – Fomentar, com intermédio da parceria do governo federal, a valorização dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, com políticas públicas de incentivo a equiparação salarial com os demais profissionais de escolaridade equivalente de maior salario.”

Nova Redação: META 15 - Assegurar, no prazo de 2 anos, a efetivação da gestão democrática, com critérios técnicos de mérito e desempenho, nas escolas públicas da rede municipal, inclusive com consulta pública à comunidade escolar:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Art. 4º - Para cada alteração nas **METAS** constantes da presente Lei é criado uma Nota Técnica, que passa a ser integrante da presente lei, constando em anexo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 19 de Dezembro de 2017.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Nota Técnica nº 001 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 09 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 09 do PME, por supressão de conteúdo referente à Educação do Campo e as ações necessárias a efetivação qualitativa tanto no ensino regular, quanto a modalidade de Jovens e Adultos

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 09 dados sobre a Educação no Campo com percentuais que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 09 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Elevar a escolaridade da população de 18 (dezoito anos) a 29 (vinte e nove anos) residentes no campo, até a vigência desse plano (2025) de modo que possam ter pelo menos 12 anos de estudo igualando a disparidade entre negros e não negros, pobres e não pobres escolarizados.*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

08 do plano Nacional de Educação, encontra-se contemplado na Meta 09 do Plano Municipal de Educação deste município.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),

Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),

Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Nota Técnica nº 002 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 10 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 10 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação do percentual da referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias a efetivação qualitativa tanto no ensino regular, quanto a modalidade de Jovens e Adultos

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 10 dados sobre o percentual de elevação da taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais, no Campo e na cidade, com percentuais que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 10 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Elevar em 70% a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze anos) ou mais até a vigência do plano, erradicando o analfabetismo local e diminuindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 10 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),

Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),

Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Nota Técnica nº 003 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 11 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 11 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação do percentual da referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias ao aumento de matrículas no ensino superior de jovens e adultos residentes no município reforçando parceria com a escola local que oferece ensino médio e fomentar a participação daqueles que não concluíram o ensino médio na idade certa em turmas da modalidade de Jovens e Adultos

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 11 dados sobre o percentual de elevação da taxa de matrículas da população em cursos superiores, residente no Campo e na cidade, com percentuais que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 11 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Fazer parceria com a escola Estadual local que oferece a ultima etapa da educação básica, no sentido de fomentar o aumento das matrículas de*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

jovens e adultos residentes no campo e na cidade no ensino superior de modo que 90% dos alunos que terminaram o ensino médio tenham acesso a universidade até o término desse plano.

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 11 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),

Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),

Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Nota Técnica nº 004 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 13 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 13 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação de profissionais a serem beneficiados pela referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias ao aumento de equiparação salarial do quadro docente e discente do município considerando o maior salário pago a outros profissionais com escolaridade equivalente

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 13 dados sobre o percentual de equiparação salarial que atendam as necessidades da mesma, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 13 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Estimular a formação em pós- graduação, sendo que 50% dos professores da Educação Básica, conclua especialização, 10% mestrado e 5% doutorado até a vigência do PME (2025) incentivando e contribuindo para a formação continuada em sua área de atuação.*



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta 11 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),

Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),

Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

Nota Técnica nº 005 de 11 de Outubro de 2017.

Assunto: REDAÇÃO DA META 15 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Responsáveis pela elaboração:

Maria Anunciada Monte

Francisco Danilo Duarte Barbosa

Maria Simonete Trigueiro de Lima

Histórico: A educação no município de Lastro é formada pelas redes Municipal, Estadual, abrangendo a Educação Infantil, Ensino fundamental de 1º ao 9º ano no âmbito regular e na modalidade de Jovens e Adultos na Zona rural e urbana. Atende também a Educação Especial.

Análise Técnica: Seguindo orientações técnicas da Rede de Acompanhamento do Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação; em obediência a Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014; a Emenda Constitucional, nº 59/2009; Lei Municipal nº 01 de 15 de Junho de 2015 que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Lastro estado da Paraíba e com o apoio unânime das instancias avaliativas do PME estamos alterando o texto da Meta 15 do PME, por supressão de conteúdo referente à quantificação de profissionais a serem beneficiados pela referida meta que deverá ser alcançada mediante as ações necessárias a criação de critérios que permita a implementação gradativa da gestão democrática.

Conclusão: Propõem-se por meio dessa nota técnica que seja incluída na Meta 15 dados sobre o período de implantação da gestão democrática no município, considerando suas especificidades. A nova redação da meta 15 terá seu texto escrito da seguinte forma: *Assegurar, no prazo de 2 anos, a efetivação da gestão democrática, com critérios técnicos de mérito e desempenho, nas escolas públicas da rede municipal, inclusive com consulta pública à comunidade escolar:*

Justificativa: Considerando toda a seriedade e importância do Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação informamos que a redação contida na Meta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
CNPJ 08.999.716/0001-56

15 foi modificada atendendo solicitação da rede de acompanhamento do monitoramento e avaliação do citado plano possibilitando melhor entendimento do texto e realização vitoriosa da mesma.

Equipe Técnica:

Maria Anunciada Monte (Técnica Responsável pelo trabalho do PME),

Francisco Danilo Duarte Barbosa (Secretario Municipal de Educação),

Maria Simonete Trigueiro de Lima (Representante dos Professores e gestores municipais).